



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 833, DE 27 DE MAIO DE 1986

Reajusta os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, inclusive os inativos e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustados os vencimentos dos servidores e funcionários municipais, inclusive dos inativos e pensionistas, em 35% (trinta e cinco por cento) sobre os atuais vencimentos.

Art. 2º - Os professores municipais, leigos, perceberão mensalmente vencimentos equivalentes a um salário mínimo regional.

§ 1º - Os professores de 1º grau, portadores de curso de magisterio ou equivalente, perceberão mensalmente 130% (cento e trinta por cento) do salário mínimo vigente.

§ 2º - A cada professor, cuja escola for servida a merenda escolar, preparada pelo próprio, a este será dada uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, a título de incentivo.

Art. 3º - A o professor da escola em que o número de alunos, com frequência mensalmente comprovada, for superior a cinquenta (50) será dada uma gratificação mensal de cinquenta por cento (50%) do seu vencimento.

Art. 4º - Ficam criados, dentro do Quadro de Pessoal desta Prefeitura para os serviços de Computação do Município, os seguintes cargos, com os respectivos vencimentos:

- 06 (seis) digitadores, com vencimentos equivalentes a um salário mínimo e meio mensal;
- 02 (dois) técnicos em processamento de dados, com vencimentos de dois e meio salários mínimos mensais; e
- 01 (um) analista de sistemas, com vencimentos mensais de três e meio salários mínimos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para codificar os cargos ora criados, de acordo com o Quadro em vigor, e atualizar as tabelas de vencimentos de conformidade com a presente Lei:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de março do corrente ano.

Prefeitura de Silvânia, 27 de maio de 1986

Milton Tavares Júnior - PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

tos de Promessa de Compra e Venda entre a COHAB-GO.
e os futuros Mutuários, os tributos constantes da
alínea "a" do artigo anterior passarão a ser de res-
ponsabilidade dos promitentes compradores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 02 de -
junho de 1986


Milton Tavares Júnior
PREFEITO